



## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação .....	2

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.124, DE 26 DE MAIO DE 2026.**

*Concede Pensão por Morte a esposa e filho do Senhor **ALEXANDRE DE JESUS**, o servidor falecido, pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício de pensão por morte a esposa **DORCELINA VENANCIO DA COSTA DE JESUS**, inscrita no do RG: \*\*\*.419.417-\* SSP/SP e CPF: \*\*\*809078\*\*, e filho **VICTOR VENANCIO DA COSTA DE JESUS**, inscrito no RG: \*\*\*.991.308-\* SSP/SP e CPF: \*\*\*590038\*\*, esposa e filho respectivamente do servidor público, **ALEXANDRE DE JESUS**, falecido em 17 de abril de 2026, nos termos do processo nº **013/2026** do Santaféprev - Instituto Municipal de Previdência Social, consubstanciado nos ditames da Lei Complementar de nº 358 de 14 de outubro de 2021.

**§1º** A pensão será concedida ao filho até completarem 21 anos conforme art. 19, inciso II da referida Lei;

**§2º** A pensão concedida a companheira será vitalícia conforme art. 20, inciso II, alínea "f", da referida Lei;

**§3º** Os proventos corresponderão a 90% (noventa por cento) do valor da aposentadoria por incapacidade permanente que o falecido fazia jus na data do óbito, sendo 70% (setenta por cento) referente a cota familiar, mais 20 % (vinte por cento) referente à 2 (duas) cotas de dependentes habilitados, conforme o art. 15, e no caso do cônjuge observado o acúmulo previsto no art. 22, §1º da Lei Complementar Municipal, c.c com art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019.

**§4º** Os proventos serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer o reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto no art. 18 da referida lei.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/04/2026.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de maio de 2026.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por

afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação****ERRATA AO AVISO DE DISPENSA****PROCESSO Nº 025/2026 - DISPENSA Nº 005/2026**

A Câmara Municipal de Santa Fé do Sul torna pública a presente ERRATA referente ao Aviso de Dispensa de Licitação do Processo nº 025/2026 - Dispensa nº 005/2026, para correção da data limite de apresentação das propostas.

ONDE SE LÊ:

**"DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 29/06/2026, ÀS 17:00 HORAS."**

E

**"4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/06/2026 às 17:00h"**

LEIA-SE:

**"DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 29/05/2026, ÀS 17:00 HORAS."**

E

**"4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/05/2026 às 17:00h"**

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Aviso de Dispensa.

Santa Fé do Sul/SP, 26 de maio de 2026.

**Wagner Antônio Pereira Lopes**  
Presidente